

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA Estado de Minas Gerais

Stado de Minas Gera 01.612.491/0001-94

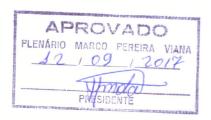


PROJETO DE LEI N° 009 /2017

LEI MUNICIPAL N°

DE DE

DE 2017.



Disciplina a participação do Município de Miravânia - MG em Consórcio Público, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Miravânia, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, Art. 62, Inciso III, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONEI a seguinte Lei:

- Art. 1°. O Município de Miravânia poderá participar de Consórcio Público visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.
- Art. 2°. Para a consecução do estabelecido no art. 1°, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.
- § 1°. O Município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.
- § 2°. O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4° da Lei Federal n° 11.107/05.
- Art. 3°. A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo.
- § 1°. A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.
- § 2°. O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais 01.612.491/0001-94



- § 3°. A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores internet em que se poderá obter seu texto integral.
- Art. 4°. Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.
- Art. 5°. O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.
- § 1°. A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.
- § 2°. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.
- Art. 6°. O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e salários, assim como, quando o caso, os empregos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos salários e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.
- § 1°. A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dá mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.
- § 2°. Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembléia Geral, sempre por maioria absoluta e seguida das publicações devidas.
- § 3°. O Consórcio fica autorizado a proceder a criação dos empregos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- Art. 7°. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados dispensados a licitação nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais 01.612.491/0001-94



termos do art. 2°, § 1°, III, da Lei n° 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador n° 6.017/2007.

Art. 8°. O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Médio São Francisco -CISAMSF, aos ditames desta Lei e da Lei Federal n° 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

Parágrafo Único. Para os fins do caput deste artigo, deverá formalizar Protocolo de Intenções, nos termos do estatuído no art. 2°, restando dispensada sua ratificação por Lei Municipal, bem como adequar seus instrumentos jurídicos naquilo que contrariarem as normas que regem os Consórcios Públicos.

Art. 9°. As Associações Públicas criadas a partir desta Lei, inclusive a tratada no artigo 8°, integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal n° 11.107/05 e do Decreto Regulamentador n° 6.017/07.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que tácita ou expressamente a contrariarem.

Miravânia - Minas Gerais, 16 de agosto de 2017.

RAIMUNDO NONATO PEREIRA LUNA Prefeito Municipal

> Ruch 22/08/2017